



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

LEI Nº 1.873/2013

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – REFIS MUNICIPAL 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no Município de Monte Santo de Minas, o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – REFIS MUNICIPAL 2013**.

Art. 2º O Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL 2013 destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2011, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§º 1º Para a inclusão no Programa não poderá constar em nome do sujeito passivo qualquer débito relativo ao exercício de 2012 e exercício corrente;

§º 2º Os créditos sob discussão judicial poderão ser objetos de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da discussão judicial, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sob o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, tendo o contribuinte até 30 (trinta) dias para protocolar, fazendo juntar cópia do Termo de Adesão, Confissão e Parcelamento, nos autos da execução fiscal, requerendo a extinção dos embargos e/ou renúncia a recursos, ficando a execução fiscal suspensa até o cumprimento do parcelamento.

§ 3º A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2013, implica:

- I - pagamento imediato da primeira parcela;
- II - pagamento imediato de débitos fiscais exercício de 2012 e exercício corrente;
- III - submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa.

Art. 3º O débito tributário, ocorrendo o pagamento à vista, (cota única), será anistiado em 100% (cem por cento) em relação aos juros e à multa.



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Art. 4º Os débitos tributários poderão ser parcelados e será concedida anistia nas seguintes condições:

I - para quem optar em até 12 (doze) parcelas mensais, anistia de 50% (cinquenta por cento) em relação aos juros e à multa;

II - para quem optar em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, anistia de 40% (quarenta por cento) em relação aos juros e à multa;

III - para quem optar em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, anistia de 30% (trinta por cento) em relação aos juros e à multa;

IV - para quem optar em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sem nenhuma anistia.

§ 1º - A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 2º - A parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 3º - Sobre as parcelas futuras, sujeitar-se-á juros de mora de 1% (um por cento) ao mês que serão calculados sobre o valor de cada uma das parcelas, a contar da data do período do parcelamento.

Art. 5º O contribuinte deverá apresentar juntamente com o termo de Adesão, Confissão e Parcelamento, cópia dos seguintes documentos conforme o caso:

I - Contrato Social e última alteração, em caso de contribuinte pessoa jurídica;

II - Cópia do CPF e RG, do contribuinte, em caso de contribuinte pessoa física, ou do de seu representante legal, em caso de contribuinte pessoa jurídica;

III - Procuração com poderes especiais e firma reconhecida em cartório, quando o contribuinte se fizer representar por procurador, podendo ser cópia, quando for realizada por instrumento público, com apresentação da original para conferência;

IV - Cópia do Termo de Inventariante, autenticado em cartório, quando estiver representando contribuinte já falecido ou cópia da certidão de casamento.

Art. 6º - O crédito tributário recuperado, somente é liquidado em moeda corrente deste país:

Art. 7º - O parcelamento de débitos ajuizados está condicionado além das normas dos artigos anteriores ao pagamento à vista, das custas e despesas processuais, diligências de oficial de justiça e honorários advocatícios.

Art. 8º - As parcelas pagas com atraso serão atualizadas pela IGP-DI (FGV), mais juros de 1% ao mês.

Art. 9º - O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

II - inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIS.

§ 1º. A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará a exclusão do contribuinte do REFIS com a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário, confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação municipal aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, tornando sem efeito todos os benefícios concedidos através desta lei.

Art. 10. A administração do REFIS MUNICIPAL 2013 será exercida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I – expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
- II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução dos REFIS MUNICIPAL 2013, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
- III – receber as opções pelos REFIS MUNICIPAL 2013;
- IV – excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições previstas nesta Lei.

Art. 11. Os benefícios desta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei, e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

Art. 12. O REFIS MUNICIPAL 2013 não alcançam débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos que aderirem até 31 de dezembro de 2013.

Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, 1º de julho de 2013.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local
em que o presidente do Estado
Antônio Carlos assinou o decreto de
inclusão do voto feminino na
constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFIS 2013

Contribuinte: _____

Nº (s) de inscrição (ões) municipal (is): _____

() CNPJ _____ () CPF _____

Endereço:

Rua _____ nº _____, Bairro _____

Cidade _____ UF: _____ CEP: _____

Representante Legal:

Nome _____ CPF _____ RG _____

Rua _____ nº _____, Bairro _____

Cidade _____ UF: _____ CEP: _____

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, **nos termos do REFIS 2013 Lei Municipal n.º _____**,
requer o parcelamento de seu(s) débito(s) referente (s) a(s) inscrição (ões)

exercício (s) _____ junto a este Município de Monte Santo de Minas-MG., em
_____ (____) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

- a) em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, artigo 213 do Código Tributário Municipal – Lei n.º 927/89;
- b) submissão integral às normas e condições estabelecidas pelo REFIS 2013 Lei Municipal n.º _____.

Monte Santo de Minas,

Assinatura Contribuinte/Representante
Legal/Procurador

Telefone para contato:

PROTOCOLO

Secretaria Municipal Finanças